



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AUTOMOTIVA

PREAMBULO

Entre a **ASSOCIAÇÃO AUTO MINAS TRUCK PROTECAO VEICULAR** doravante designada **AUTO MINAS TRUCK**, e o **ASSOCIADO** constante na **PROPOSTA DE ADESÃO DE ASSOCIADO**, firma-se o Termo de Associação que se regula pelo presente, em consonância com as declarações constantes no **TERMO DE ADESÃO AOS BENEFÍCIOS**, e no **LAUDO DE VISTORIA** que fazem parte integrante do presente instrumento.

Art. 1 - DA APRESENTAÇÃO – REGULAMENTO – FINALIDADE E OBJETO

A **ASSOCIAÇÃO AUTO MINAS TRUCK PROTECAO VEICULAR** doravante designada **AUTO MINAS TRUCK**, sociedade civil sem fins lucrativos, sediada à Avenida Denise Cristina da rocha 690, Sala 204, Bairro Cerejeira, em Justinópolis, CEP 33.902-012, em Ribeirão das Neves/MG, inscrita no sob CNPJ nº 37.138.977/0001-80, regida em consonância com seu Estatuto Social, e legislação aplicável, vem expor suas finalidades, e descrever os benefícios oferecidos aos seus Associados por meio do presente regulamento.

Art. 2 - DA FINALIDADE

O presente Regulamento do Programa de Proteção e Assistência da **AUTO MINAS TRUCK**, foi criado pela Diretoria Executiva, e aprovado em Assembleia Geral, com a finalidade de proporcionar ao Associado, proteção veicular contra roubo, furto, colisão, queda de objetos sobre o veículo e alagamento por meio do sistema cooperativista de rateio. Desta forma, todos os Associados por meio de rateio arcam com os gastos decorrentes dos casos acima, buscando sempre a integração sócio comunitária dos Associados.

Art. 3 - OBJETIVO

Nos termos de seu Estatuto Social, a **AUTO MINAS TRUCK** apresenta o presente Regulamento que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os Associados, e órgãos da Associação, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas a diante descritas.

3.1 – A AUTO MINAS TRUCK é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação conforme estabelece no Código Civil Brasileiro, artigo 53, e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o Art. 1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresárias mercantis, uma vez que a **AUTO MINAS TRUCK** não se confunde com seguradora.

3.2 – A AUTO MINAS TRUCK tem como objetivo primordial amparar, proteger e beneficiar seus Associados quanto a utilização de seu veículo, por meio da repartição entre os Associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens, sejam eles causados por furto, roubo, colisão, queda de objetos sobre o veículo, queda do veículo e alagamento de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 4 - DO REGULAMENTO

4.1 - O presente Regulamento atualizado pela **ASSOCIAÇÃO AUTO MINAS TRUCK PROTECAO VEICULAR** encontra-se em sua íntegra, registrado no Cartório Cortez de Registro de Títulos e Documentos e Registros Civil das Pessoas Jurídicas de Ribeirão das Neve/MG na sede da Associação.

4.2 – Poderá a **AUTO MINAS TRUCK** a qualquer tempo, visando o bem comum de seus Associados, promover alterações neste, desde que comunique aos Associados através do corpo de suas faturas quando houver alterações, e estas alterações no mesmo cartório citado disponibilizadas na sede descrita.

Parágrafo Único – As alterações entrarão em vigor 10 (dez) dias após o registro e exposição na sede e/ou publicação, devendo o Associado caso não concorde com as alterações em até 05 (cinco) dias corridos, após comunicado, manifestar-se ao contrário por e-mail ou carta, entregue na sede da **AUTO MINAS TRUCK**. Nesse caso será processada sua exclusão, que fica condicionada a quitação de todas as suas obrigações junto a **AUTO MINAS TRUCK**. Não havendo manifestação no prazo estipulado, entender-se-á que o Associado aceitou os novos Termos e condições.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

Art 5 - REGRAS GERAIS

5.1 - A associação e proteção veicular do veículo inicia-se no dia seguinte a adesão.

5.1.1 – Da sua análise técnica cadastral

5.1.2 – De sua Vistoria Prévia

5.1.3 - Do pagamento da taxa de adesão

5.2 – Não existe período determinado de permanência como **ASSOCIADO**, podendo o mesmo desligar-se a qualquer momento respeitando as alíneas a seguir:

5.2.1 – Caso o **ASSOCIADO** venha a participar repartição de prejuízos materiais conferidos a **ASSOCIAÇÃO**, sua exclusão ficará condicionada a quitação de todas suas obrigações junto a **AUTO MINAS TRUCK** até a data de sua saída.

5.2.2 – Quando o **ASSOCIADO** fizer uso de qualquer benefício deste regulamento oferecido pela **AUTO MINAS TRUCK**, ficará fidelizado pelo período de 06 (seis) meses mesmo quando forem danos parciais, mesmo quando indenização total.

5.2.3 – Caso o **ASSOCIADO** queira desassociar-se nesse período, deverá arcar com as taxas administrativas referentes ao período, e se for o caso, de indenização total será descontado a fidelidade na indenização.

5.3 – O **ASSOCIADO** que aderir ao Programa de Proteção Automotiva, terá os seguintes benefícios e/ou coberturas para o Veículo Cadastrado:

5.3.1 – **Furto / Roubo**: Furto ou roubo qualificado

5.3.2 – **Colisão**: Danos materiais causados por colisão ou abalroamento.

5.3.3 – **Queda de objetos sobre o veículo**: Danos materiais causados por queda de qualquer objeto sobre o veículo, tais como: granizo, galhos e outros.

5.3.4 – **Queda do veículo**: Danos causados por queda do veículo de transporte apropriado, precipício, pontes e outros desde que regulamentados.

5.3.5 – **Alagamento**: Alagamento e inundação total ou parcial do veículo por água doce.

5.3.6 – **Perda Total**: Caso o custo total do reparo ultrapasse a 70% (setenta por cento) do valor descrito na FIPE do veículo, na data do evento.

5.4 – Veículos advindos de leilões, recuperados, com chassis remarcados, ou de placas vermelhas, em regra:

Parágrafo Único: Face aos veículos originários ou com histórico de sinistro e/ou leilão, seu ressarcimento em caso de indenização integral será reduzido em 35% (trinta e cinco por cento), haja vista a desvalorização de mercado que os mesmos sofrem, isto posto o valor relativo à indenização destes veículos será de 65% (sessenta e cinco por cento) , o mesmo ocorre com veículos de placas vermelhas, ou que possuem chassi remarcado, porém, o percentual da redução neste caso é de 20% (vinte por cento), sendo a indenização fixada em 80% (oitenta por cento sobre o valor da FIPE.

5.5 – Caso a vistoria prévia não seja realizada em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da assinatura da Proposta de Adesão, a mesma será cancelada sem qualquer devolução, e será cobrado nova taxa de adesão ao **ASSOCIADO**, caso deseje novo ingresso a **AUTO MINAS TRUCK**.

5.6 – O custo da Taxa de Adesão ocorrerá por conta única do **ASSOCIADO**.

5.7 – O **ASSOCIADO** que aderir ao Programa de Proteção Veicular Automotiva da **AUTO MINAS TRUCK** não poderá se filiar ou contratar outro serviço semelhante ou idêntico e com a mesma finalidade, sob a pena de não ter seu veículo protegido e perder as indenizações aqui previstas.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

5.8 – O boleto das mensalidades deverá ser pago impreterivelmente no dia de seu vencimento para custear as despesas operacionais, administrativas e bancárias.

5.9 – As mensalidades correspondem a Taxa Administrativa, Cobertura de Terceiros (caso contratado), Assistência 24 horas, Rastreamento (caso contratado), Cobertura de Vidros (caso contratado), KM Adicional de Reboque (caso contratado), Fundo de Reserva correspondente a 0,2% (zero dois por cento) do valor da FOPE do veículo na data da contratação da Proteção e rateio conforme previsto no item 5.10.

5.9.1 – A Taxa de Administração será reajustada sempre no mês de Outubro de cada ano pelo IGPM acumulado.

5.9.2 - O boleto bancário mensal deverá ser pago no prazo ali previsto, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento), ao mês pro rata die e correção monetária pelo IGPM, além de taxas de cobranças extras judiciais e/ou judiciais onde também serão acrescidas custos de honorário advocatícios de 10% a 30% sem prejuízos da **inclusão dos dados dos associados junto os órgãos de proteção ao crédito**.

5.9.3 – Caso não seja efetuado o pagamento até a data de vencimento do boleto, a Proteção Automotiva ficará automaticamente suspensa, e o veículo descoberto até a regularização do(s) débito(s) em aberto, voltando a cobertura vigorará a partir das 00:00 (zero hora) do dia subsequente ao pagamento, caso o atraso não seja superior a 05 (cinco) dias de atraso.

5.9.4 – No caso de atraso superior a 05 (cinco) dias, a cobertura do PPA voltará a vigorar a partir das 00:00 horas da realização da nova vistoria do veículo cadastrado no PPA, com as despesas operacionais pertinentes pagas pelo **ASSOCIADO**.

5.10 – Caso o fundo de reservas não seja o suficiente para cobrir os sinistros, os mesmos serão divididos em forma de rateio, limitando-se a 0,1% (zero um por cento), no valor da FIPE do veículo na data da contratação da proteção.

5.11 – Em caso de necessidade de reparo por evento coberto, sendo estes os descritos no item 5.2, será devido pelo **ASSOCIADO** o Valor da Cota de Participação equivalente a 4% (quatro por cento) do valor do veículo protegido, conforme explicito na FIPE do veículo na data do evento, respeitando-se o limite mínimo de R\$800,00 (oitocentos reais) para veículos cuja FIPE esteja abaixo de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

5.11.1 – Devido aos custos de substituição de peças e visando não onerar ainda mais aos **ASSOCIADOS**, o percentual de Cota de Participação não será o mesmo definido no caput, quando se tratar de veículos do Grupo Diferenciado conforme tabela exposta no site e na sede da **AUTO MINAS TRUCK**, para tais veículos, a porcentagem é de 6% (seis por cento), respeitando o limite mínimo de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para veículos cuja FIPE esteja abaixo de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

5.11.2 – O **ASSOCIADO** que se envolver em evento coberto onde o veículo necessitar de reparos, tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para acionar a **AUTO MINAS TRUCK**, não havendo cobertura para eventos comunicados fora desse prazo sem justificativa plausível, tal prazo se dá devido a necessidade de apurar os fatos em tempo hábil, não onerando de forma excessiva os demais **ASSOCIADOS**.

Parágrafo Único – O prazo descrito no item 5.12.1 – se aplica a eventos onde o veículo necessite de reparos, para casos em que o veículo for objeto de FURTO ou ROUBO, deverá o ASSOCIADO comunicar a **AUTO MINAS TRUCK**, imediatamente através do telefone destinado à Assistência 24 Horas, e comparecer pessoalmente a sede da **AUTO MINAS TRUCK**, dentro do prazo de 72 hs. (setenta e duas horas), viabilizando assim a recuperação do veículo, sob pena de não o fazendo, não ter direito a cobertura sendo-lhe negada.

5.12 – A Cota de Participação poderá ser paga a vista diretamente na sede a **AUTO MINAS TRUCK**, no ato da abertura do comunicado, depósito bancário, TED, DOC, sempre em nome da **ASSOCIAÇÃO AUTO MINAS TRUCK PROTEÇÃO VEICULAR**, após a comunicação.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

5.12.1 – O início do Processo de Análise do Evento, só se dará após comprovação da quitação do pagamento da Cota de Participação pelo **ASSOCIADO**.

5.12.2 – A guarda do veículo até que seja autorizado o reparo pela **AUTO MINAS TRUCK**, é de inteira responsabilidade do **ASSOCIADO**, não sendo cobertos quaisquer danos ocorridos com o mesmo durante este período.

5.12.2.1 – Caso seja concedida exceção, e a **AUTO MINAS TRUCK** envie o veículo para um pátio sobre sua responsabilidade, o custo com diárias do pátio, com valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), correrão por conta exclusiva do **ASSOCIADO**, estando sujeito o mesmo as implicações legais.

5.12.3 – Caso o veículo seja rebocado ou apreendido pela autoridade competente após qualquer evento a liberação do veículo, assim como pagamento de quaisquer valores que sejam gerados, não correram pela **AUTO MINAS TRUCK**, sendo estes por conta do **ASSOCIADO**, proprietário legal do veículo.

5.13 – Não será devida pelo **ASSOCIADO** a Cota de Participação por em caso de Roubo/Furto em caso do veículo não for recuperado. Em caso de Perda Total, deverá o **ASSOCIADO** arcar com a participação conforme previsto no item 5.12, e ficando caracterizada procederá o estorno.

5.14 – No caso de Roubo/Furto, em que houver recuperação do veículo, no período antecedente a data de indenização, a **AUTO MINAS TRUCK** cobrirá os reparos necessários, exceto os relativos a acessórios, vícios, danos e desgastes naturais pré existentes, sendo devido ao **ASSOCIADO** a Cota de Participação mencionada anteriormente.

5.14.1 – Localizado o veículo no período antecedente a data de indenização, deverá imediatamente o **ASSOCIADO** tomar providências para a sua liberação, ficando o veículo sob sua responsabilidade assim como suspenso o a indenização integral, salvo o veículo tenha sido danificado em conformidade com o ítem 5.3.6.

5.14.2 – Em hipótese alguma a **AUTO MINAS TRUCK** com itens do **ASSOCIADO** ou de terceiros que tenham sido subtraídos ou danificados durante qualquer evento coberto.

5.15 – Caso o **ASSOCIADO** já tenha sido indenizado e o veículo recuperado, a **AUTO MINAS TRUCK**, utilizará de Procuração/Autorização, e Documento de Transferência devidamente assinados, para providenciar a sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, e tendo todos os direitos sobre o bem.

5.16 – O valor da Cota de Participação será cobrado em dobro a partir do segundo acionamento ocorrido dentro do período de 12 (doze) meses,

5.17 – Somente será protocolado o acionamento com todos os documentos necessários, inclusive o pagamento da Cota de Participação. Após concluída a análise técnica, que poderá durar de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias úteis, se dará a autorização dos reparos.

5.17.1 – Sendo autorizado o reparo no veículo cadastrado, a **AUTO MINAS TRUCK** arcará com o **ASSOCIADO** junto a empresa conveniada, denominada simplesmente como **LOCADORA**, com 5 (cinco) diárias corridas de um veículo popular básico.

5.18 - CARRO RESERVA –é um serviço terceirizado pela **AUTO MINAS TRUCK**, assim como as oficinas. Por isso, está sujeito às condições da locadora de veículos.

5.18.1 - Está coberto por esta garantia, em caso de solicitação de cobertura de proteção decorrente de evento que coloque em indisponibilidade o veículo protegido, a locação de um veículo reserva, conforme o tempo de locação contratada (7/15 (sete ou quinze) dias, e integral), desde que o associado cumpra as condições apresentadas pela empresa locadora, como a apresentação de um cartão de crédito em nome do Associado e com limite disponível.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se Locação Integral o fornecimento de Veículo Reserva, se contratado esse benefício pelo associado, para os casos de Perca Total do veículo cadastrado, desde a aceitação de todas as documentações necessárias pela Associação, até o pagamento da indenização pertinente pela **AUTO MINAS TRUCK** ao associado.

5.18.2 – A locação do veículo é de responsabilidade do **ASSOCIADO**, e deverá proceder exclusivamente junto a **LOCADORA** conveniada com a **AUTO MINAS TRUCK**.

5.18.3 – A **AUTO MINAS TRUCK** enviará a **LOCADORA** os dados do **ASSOCIADO** para que se proceda o preenchimento do contrato e a consulta junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito visado agilizar a liberação do carro reserva.

5.18.4 – Deverá o **ASSOCIADO** atender aos requisitos exigidos pela **LOCADORA**, sob pena de não o fazendo, não gozar deste benefício.

5.18.4.1 – São exigências das **LOCADORAS**:

- a) Não possuir restrições junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito;
- b) Possuir CNH a mais de 2 (dois) anos;
- c) Não estar com a CNH cassada, suspensa ou vencida;

5.18.5 – Tal benefícios são exclusivos para os **ASSOCIADOS** no qual o carro estiver sendo reparado pela **AUTO MINAS TRUCK**, não sendo extensivo a motocicletas.

5.18.6 - O Carro Reserva trata-se Popular Básico conforme opção de contratação, com quilometragem não podendo ultrapassar o limite máximo informado pela locatária. A utilização desta garantia adicional não é permitida no caso de acionamento de eventos, exclusivamente, de vidros, lanternas, faróis e retrovisores. Tampouco é permitido o acionamento para eventos não cobertos pela **AUTO MINAS TRUCK** ou eventos anteriores à contratação do serviço.

5.18.7 - Nos casos em que o pagamento da indenização integral ou o término da indisponibilidade do veículo ocorram antes de esgotado o limite máximo de diárias contratadas, o carro reserva deverá ser devolvido à mesma agência da locadora em que foi retirado. A não entrega no local, data e hora determinado implicará o pagamento de diárias, de responsabilidade direta do associado ou pessoa indicada no contrato de locação.

5.18.8 - Para associados que possuem veículos adaptados para portadores de limitação física a indenização ocorrerá por reembolso das despesas dentro dos limites previstos para esta garantia (valores das diárias pagas pela **AUTO MINAS TRUCK** à locadora) ou ainda, caso o associado prefira, por locação de veículo comum (não-adaptado).

5.18.8.1 - O código de reserva da locadora será disponibilizado ao associado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura de solicitação desta garantia adicional junto à **AUTO MINAS TRUCK** com carência de até trinta (30) dias da data de contratação do serviço, e sendo feito aviso de Solicitação de Pagamento de Proteção na Central Administrativa, desde que o veículo protegido esteja na oficina ou disponível para realização da vistoria.

5.18.8.2 - Tal exigência (vistoria) não se aplica em casos de roubo ou furto. Para tanto, o associado deverá ligar para a Central administrativa da **AUTO MINAS TRUCK** para realizar a solicitação do carro reserva e receber orientações sobre abertura do evento e entrega de documentações. O associado fica ciente que a disponibilidade de data de retirada do carro reserva será de acordo com a disponibilidade da locadora.

5.18.9 - Para pagamento de indenização integral o prazo para liberação do veículo passará a contar a partir da data de preenchimento do aviso de Solicitação de Proteção e entrega das documentações.

5.18.10 - Superado o prazo limite de 30 dias para o aviso de evento, sem que o associado tenha apresentado todos os documentos solicitados previstos no PPA da **AUTO MINAS TRUCK** e aberto junto à associação o evento, o fornecimento das diárias não será disponibilizado.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

5.18.11 - A retirada do carro reserva somente poderá ser realizada pelo associado e/ou condutor principal, pessoa previamente indicada pelo associado junto à **AUTO MINAS TRUCK** na abertura do evento para que, através de comunicação interna, a associação notifique a locadora.

5.18.12 - Caberá ao associado (ou pessoa indicada por ele) retirar o carro reserva diretamente na locadora indicada, devendo para tanto respeitar as exigências da locadora: idade mínima de 21 (vinte e um) anos, mínimo de 2 (dois) anos de Carteira de Habilitação, Identidade e cartão de crédito em nome do titular da reserva com limite disponível conforme as condições impostas pela locadora. O carro reserva estará sob a responsabilidade do associado ou pessoa indicada por ele.

5.18.13 - Em caso de acidente, incêndio, roubo ou furto, o associado ou pessoa indicada por ele participará obrigatoriamente com o valor da franquia, de acordo com as cláusulas do contrato de aluguel do veículo fornecido pela locadora. Em caso de dano ao carro reserva, o serviço será suspenso até que as responsabilidades sobre o acidente sejam apuradas. Se, após o fornecimento do carro reserva, ficar comprovado que a proteção/seguro da locadora junto ao veículo não foi utilizada em virtude dos prejuízos apurados estarem dentro do valor da franquia de casco ou outro motivo qualquer, inclusive a não apresentação da documentação necessária, caberá ao associado **AUTO MINAS TRUCK** arcar.

5.18.14 - A contratação do produto adicional "CARRO RESERVA" garante a utilização, no limite de prazo contratado, de uma (1) solicitação a cada doze (12) meses. Nos casos em que o pagamento da indenização integral ou o término da indisponibilidade do veículo ocorram antes de esgotado o limite máximo de diárias contratadas, o carro reserva deverá ser devolvido à mesma agência da locadora em que foi retirado. A não entrega no local, data e hora determinados implicará o pagamento de diárias, que será de responsabilidade direta do associado ou pessoa indicada no contrato de locação.

5.18.15 - Não estão cobertos por esta Garantia as despesas decorrentes de: · Deslocamentos para retirada ou devolução do carro reserva; · Mudanças de categoria do veículo; · Pedágios; · Combustível; · Estacionamento; · Serviços ou benefícios comercializados pela locadora; · Higienização e · Indicação de condutor adicional.

5.18.16 – O benefício de Carro Reserva é concedido apenas aos **ASSOCIADOS** que repararem seus veículos em oficinas credenciadas na **AUTO MINAS TRUCK**.

5.19 – A **AUTO MINAS TRUCK** poderá a qualquer momento efetuar sindicância por meios próprios ou através de empresa terceirizada, para averiguações dos fatos sobre o acionamento, sendo que a autorização dos reparos se dará somente após a conclusão deste trabalho.

5.20 – O prazo estipulado para a entrega do veículo em caso de danos reparáveis, é de 60 (sessenta) dias úteis, podendo esse prazo variar conforme a monta dos danos sofridos, e disponibilidade de oficinas, e a disponibilidade de peças no mercado, independem da **AUTO MINAS TRUCK**.

Parágrafo Único: Caso o **ASSOCIADO**, seu beneficiário ou representante legal, após concluído o reparo no veículo, por qualquer motivo independentemente de sua natureza, não retire o veículo da oficina que realizou os reparos em 05 (cinco) dias corridos, contados da data de liberação, o veículo será enviado para um pátio credenciado, sendo que o custo com diárias do pátio, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), correrão por conta exclusivamente do **ASSOCIADO**, seu beneficiário e/ou representante legal, estando sujeitos os mesmos as implicações legais.

5.21 – Junto a **AUTO MINAS TRUCK** existem inúmeras oficinas credenciadas, e caso o veículo do **ASSOCIADO** necessite de reparos, o mesmo será encaminhado para alguma delas, esta medida visa não onerar os demais **ASSOCIADOS**, tendo em vista o fluxo de veículos enviados a estas oficinas, o que conseqüentemente diminui o custo total efetivo.

5.21.1 – O valor dos reparos será definido pela oficina parceira indicada pela **AUTO MINAS TRUCK**, que poderá optar por peças originais ou genéricas, desde que mantida a qualidade do reparo do veículo.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

5.21.2 – Caso o **ASSOCIADO** venha a optar pelo reparo em oficina diversa as indicadas, o mesmo arcará com os valores excedentes ao orçamento aprovado pela **AUTO MINAS TRUCK**, e a condição de pagamento acordada com a oficina credenciada será mantida, além disso, o **ASSOCIADO** isenta a **AUTO MINAS TRUCK** de eventuais garantias sobre os reparos.

5.22 – As peças ora substituídas ou salvados provenientes de indenização integral, pertencerão a **AUTO MINAS TRUCK**, que poderá a seu critério negociar a sua venda, uma vez que se encontrarão livres de desembaraços e de quaisquer ônus.

5.22.1 – A indenização poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias úteis, caso seja necessário sindicância, o prazo poderá passar para 90 (noventa) dias úteis, uma vez que a sindicância em um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a conclusão.

5.22.1.1 – Pneu com até 06 (seis) meses de uso: 100% do valor exposto na Nota Fiscal;

5.22.1.2 - Pneu com mais de 06 (seis) meses de uso: 50% do valor exposto na Nota Fiscal;

5.22.1.3 – Pneu sem Nota Fiscal será considerado com mais de 06 (seis) meses de uso;

5.22.1.4 – Pneu vencido, no limite de segurança estabelecido pelo fabricante, ou com limite extrapolado não será indenizado;

Parágrafo Único: Caso o estado do pneu seja o descrito nos itens **5.22.1.1** a **5.22.1.4**, e o mesmo tenha referência com a causa e evento, não haverá cobertura para qualquer dano no veículo e/ou danos a terceiros referente a tal evento.

5.22.2 – Em hipótese alguma a **ALTO MINAS TRUCK** arcará com adesivos, salvo se de fábrica, plotters ou envelopamento no veículo danificado e cadastrado, ou, em veículos e imóveis de terceiros.

5.22.3 – É dever do **ASSOCIADO**, após caracterizada a PERDA TOTAL, providenciar junto ao órgão competente a baixa do veículo.

5.23 – Em caso de Perda Total, Roubo, Furto em que o veículo não for recuperado no período antecedente a data de indenização, o pagamento da indenização ocorrerá de acordo com a FIPE do mesmo na data do evento, em consonância ao item 5.3 aplicável.

5.23.1 – A indenização ocorrerá em até 60 (sessenta) dias úteis após a conclusão da sindicância, conforme previsto no item 5.17.

5.23.2 – Para avaliação do veículo será considerado o ano da fabricação, e não o modelo, entretanto, fica o **ASSOCIADO** ciente que a critério da **Diretoria** da **AUTO MINAS TRUCK**, e levando em consideração o estado do veículo em acordo com o laudo de vistoria, tal indenização poderá acontecer com base no valor de mercado atribuído.

5.23.3 – A indenização poderá ser feita a vista, por meio de cheque nominal, ou parcelado mediante análise de fluxo de caixa e rateio.

5.23.4 – Para fazer jus a indenização, deverá o **ASSOCIADO** até a data da indenização, quitar quaisquer débito referente ao veículo, vencido ou a vencer que já tenham sido gerados, independente da data do evento, sendo de inteira responsabilidade do **ASSOCIADO** a quitação de: atuações, multas, IPVA'S, DPVAT'S, e taxas de licenciamentos, mesmo que estes ainda não tenham ultrapassado as suas datas de vencimento.

5.23.5 – Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, através de arrendamento mercantil, ou outra modalidade de financiamento, deverá o **ASSOCIADO** quitar a dívida junto ao credor até a data da indenização.

5.23.6 – Em hipótese alguma a **AUTO MINAS TRUCK** realizará o pagamento de indenização integral para veículos com impedimento judicial ou que possua débitos.

5.23.7 – Na data da indenização deverá o **ASSOCIADO** apresentar cópias do RG/CI, CPF, CNH do proprietário legal e autenticados, e o recibo da compra e venda do veículo devidamente preenchido em favor da **ASSOCIAÇÃO AUTO MINAS TRUCK PROTEÇÃO VEICULAR**, assinado e com firma reconhecida em cartório.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

5.24 – Fica facultado a **AUTO MINAS TRUCK**, não efetuar o pagamento de reembolsos ao **ASSOCIADO** cujo veículo cadastrado no PPA estiver impedido judicialmente com o gravame ou inadimplente.

5.25 – O **ASSOCIADO** que receber indenização integral terá descontados de sua indenização o valor previsto na cláusula 5.2.3. Em caráter de fidelidade, visando garantir a continuidade de sua participação no rateio.

5.26 – Caso ocorra qualquer um dos eventos cobertos com o veículo do **ASSOCIADO**, deverá o mesmo providenciar após as normas de segurança, e de imediato na mesma data do fato, o registro junto aos órgãos competentes e pertinentes além de:

5.26.1 – Se possível fotografar o local do evento e os danos no(s) veículo(s), visando os fatos;

5.26.2 – Tomar todas as medidas cabíveis para identificar a outra parte envolvida;

5.26.3 – Acompanhar a elaboração do Boletim de Ocorrência, (B.O), junto a Autoridade Competente, para que a mesma retrate a veracidade do fato.

5.26.4 – Comunicar a **AUTO MINAS TRUCK** através do telefone destinado a Assistência 24 Horas, imediatamente depois de contatado, o Furto ou Roubo do veículo, e comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a sede da **AUTO MINAS TRUCK**, com o objetivo de realizar o acionamento.

5.27 – A não adoção de qualquer uma das medidas citadas no item 5.2.5, poderá impossibilitar que a **AUTO MINAS TRUCK** apure os fatos tal como recupere o veículo furtado, sendo o **ASSOCIADO** neste caso, complacente e assim causador de consequente negativa.

5.28 – A proteção aos danos materiais causados a terceiros é por opcional e dependente de adesão ao **Programa de Proteção Automotiva** contra terceiros (PPAT), com custo diferenciado, e tendo como limite de cobertura o valor estipulado de R\$30.000,00 (trinta mil reais), o acionamento de tal cobertura à culpa do condutor cadastrado contatada no parecer técnico e ainda a compatibilidade dos danos.

5.29 – A **AUTO MINAS TRUCK** oferece ao **ASSOCIADO** a Assistência 24 horas, que abrange Reboque em caso de pane elétrica ou mecânica, hospedagem em hotel, envio de transporte alternativo e traslado de corpos conforme expostos:

5.29.1 – Reboque em caso de pane elétrica ou mecânica. Para casos em que o veículo do **ASSOCIADO** apresente pane elétrica ou mecânica que o impeça de se locomover, **AUTO MINAS TRUCK** enviará um reboque para removê-lo até a oficina mais próxima do evento, sendo a mesma indicada pelo prestador da região.

5.29.1.1 – O veículo apenas será removido para a residência/cidade do **ASSOCIADO** (caso esteja em outra cidade/estado), caso o reparo ultrapasse o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão do referido dano, obedecendo, claro, o limite de quilometragem, 400 km ida, e 400 km volta, que totalizam os 800 km.

5.29.1.2 – As coberturas para vidros, faróis e retrovisores é opcional. Tem custo adicional e depende de adesão à cobertura de vidros, devidamente sinalizado ou pontuado no Termo de Adesão.

5.29.1.2.1 – Para o acionamento de vidros, faróis, retrovisores será adotado o mesmo procedimento descrito no item 5.2, porém a participação do **ASSOCIADO** será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, salvo para carros do Grupo Diferenciado, conforme tabela exposta no site da **AUTO MINAS TRUCK**. Para os veículos do Grupo Diferenciado a participação devida de 50% (cinquenta por cento) o valor do bem.

5.29.2 – Reboque em caso de evento coberto: Para casos em que o veículo do **ASSOCIADO** sofrer danos causados por um evento descrito no item 5.2 que impossibilite o deslocamento, e o **ASSOCIADO** almejar acionar a **AUTO MINAS TRUCK** para repará-lo, o veículo será encaminhado para a residência do **ASSOCIADO**, livre de KM, salvo para Motocicletas, onde é aplicado o limite de 300 Km em raio, sendo 150 Km para ida, e 150 Km para a volta.

5.29.3 – Enxerto na Bateria: Ficando a bateria do veículo cadastrado sem carga, será enviado um Prestador para realizar o enxerto.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

5.29.4 – Chaveiro: O serviço de chaveiro disponibilizado trata-se exclusivamente da abertura da porta do veículo cadastrado, não estando incluso nenhum outro serviço.

5.29.5 – Hospedagem em Hotel: Caso o veículo cadastrado fique impossibilitado de se locomover e o condutor do veículo cadastrado esteja a uma distância superior a de 250 Km do endereço cadastrado junto a AUTO MINAS, pelo ASSOCIADO, a AUTO MINAS, arcará com até 03 (três) diárias para os ocupantes do veículo. Essas diárias estão limitadas a R\$80,00 (oitenta reais) por pessoa, e ao número de ocupantes determinado pelo fabricante do veículo ao limite de 05 (cinco) pessoas e até 07 (sete) pessoas no caso de veículos que tenha essa capacidade e determinado pelo fabricante, e/ou o que for menor, tais diárias serão pagas através de reembolso ao ASSOCIADO mediante prévia autorização e a apresentação de notas fiscais pelo mesmo.

5.29.6 – Envio de Transporte Alternativo: Quando o condutor do veículo cadastrado utilizar serviço de reboque, o mesmo poderá também utilizar um transporte alternativo para o endereço cadastrado junto a **AUTO MINAS** pelo ASSOCIADO, desde que, os serviços sejam solicitados em conjunto, ficará a critério da Central de Assistência da **AUTO MINAS TRUCK**, designar qual meio será utilizado, será sempre considerado o menor custo/benefício, e a forma menos onerosa para a Associação. Vale salientar que conforme exposto, este serviço somente será disponibilizado na data e hora do acionamento para reboque, sendo vedada sua utilização posterior.

5.29.7 – Traslado de Corpos: Havendo falecimento de qualquer um dos ocupantes do veículo cadastrado, a **AUTO MINAS TRUCK** providenciará o traslado para o endereço cadastrado junto a **AUTO MINAS TRUCK**, pelo ASSOCIADO, este serviço tem o teto máximo de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por pessoa e ao número de ocupantes determinado pelo fabricante do veículo, ou ao limite de 05 (cinco) pessoas e até 07 (sete) pessoas no caso de veículos que tenha essa capacidade e determinada pelo fabricante, e/ou o que for menor.

5.30 – Cada um dos serviços de Assistência previstos no item 5.17 serão disponibilizados apenas 01 (uma) vez no período de 30 (trinta) dias para o veículo cadastrado.

5.31.1 – Caso o veículo seja rebocado fora do horário comercial, poderá o ASSOCIADO e/ou o condutor solicitar uma segunda saída desde que, o endereço de origem, seja o mesmo endereço de destino da solicitação anterior, neste caso será descontado da quilometragem prevista no item 5.26.1.1, a distância já percorrida no primeiro acionamento.

5.31.2 – Poderá a **AUTO MINAS TRUCK** conceder exceções a critério da **Diretoria Executiva**.

ART . 6 – EVENTOS E DANOS NÃO COBERTOS PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO

6.1 – Danos no veículo causados por eventos que não estão previstos no ítem 5.3, e decorrentes da inobservância das leis em vigor.

6.2 – Danos no veículo causado por qualquer ato de hostilidade, tais como: desentendimentos ou brigas, perturbações de ordem pública, guerra, tumultos, motins graves, comoções civis, paralizações, sabotagem, vandalismo e outros.

6.3 – Danos no veículo causado por negligência do condutor do veículo cadastrado.

6.4 – Danos agravados no veículo cadastrado após o evento sofrido ou causado, bem como a não adoção de todos os meios razoáveis para preservá-lo após a ocorrência de qualquer evento coberto.

6.5 – Danos provenientes de eventos em que o condutor do veículo cadastrado, independentemente a de sua culpabilidade:

6.5.1 – Não possuir CNH;

6.5.2 – Estiver com a sua CNH suspensa ou vencida a mais de 30 (trinta) dias;

6.5.3 – Houver ingerido bebida alcoólica ou feito uso de entorpecentes;

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

- 6.5.4** – Se recusar a realizar e/ou fazer o teste do bafômetro;
- 6.5.5** – Evadir do local da ocorrência e/ou fato;
- 6.5.6** - Condução do veículo e/ou atos praticados em estado de insanidade mental, e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas, e/ou substâncias tóxicas e alucinógenas;
- 6.5.7** – Quando o veículo cadastrado no **PPA** estiver sendo conduzido/utilizado por pessoas que esteja sob ação/efeito de álcool, drogas, entorpecentes, medicamentos de prescrição médica que restringe o ato de dirigir e/ou condução de veículos, quando da ocorrência de sinistro. Essas hipóteses aplicam-se a qualquer situação, e não abrange não só os atos praticados diretamente pelo **ASSOCIADO**, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do **ASSOCIADO**.
- 6.6** – Desgaste natural do veículo como pneus impróprios para uso, fiação com remendos etc;
- 6.7** – Danos no veículo causados por pane elétrica ou mecânica incluindo casos de incêndio.
- 6.8** – Destruição total ou parcial do veículo causado por incêndio.
- 6.9** – Danos causados decorrentes de defeitos de fabricação ou vícios do veículo.
- 6.10** - Danos morais em virtude do evento.
- 6.11** – Danos cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente decorrentes da paralização veículo do **ASSOCIADO**, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do veículo.
- 6.12** – Danos decorrentes de trânsito em trilhas, praias, regiões ribeirinhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou de areia fofa ou movediça.
- 6.13** – Danos pessoais ou corporais.
- 6.14** – Danos no veículo provenientes de pegadas, rachas, manobras de exibicionismo e competições automobilísticas, mesmo que com autorização do órgão competente.
- 6.15** – Danos ocorridos em acessórios ou equipamentos do veículo que não forem originais de fábrica, mesmo em evento coberto.
- 6.16** – Multas, fianças ou despesas de qualquer natureza imposta ao **ASSOCIADO**, condutor ou proprietário do veículo pelo órgão competente.
- 6.17** – Danos previamente constatados na avaliação da adesão do veículo.
- 6.18** – Avarias não relacionadas com o evento coberto.
- 6.19** – Reparos no veículo, mesmo que por coberto. a revelia, sem a autorização por e-mail da **AUTO MINAS TRUCK**.
- 6.20** – Danos causados devido a não manutenção do veículo, tal como: colisões, em que o mesmo estiver rodando com um ou mais pneus com desgaste superior ao limite de segurança estabelecidos pelo fabricante.
- 6.21** – O pagamento ou reembolso de diárias pagas ao proprietário legal do veículo por imobilização, furto ou roubo do mesmo.
- 6.22** – Danos causados por reboque ou transporte do veículo do veículo cadastrado por veículo não apropriado a esse fim.
- 6.23** – Roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo, ou ato culposo, grave equiparado a dano, cometido por pessoas que dependam do **ASSOCIADO** e/ou do condutor, por seus sócios, cônjuge, ascendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o **ASSOCIADO**, e/ou com o condutor e/ou dependam deles economicamente.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

- 6.24** – Apropriação indébita nos termos da lei.
- 6.25** – Desvalorização do veículo, em virtude de reparo realizado após evento coberto e/ou remarcação de chassi.
- 6.26** – Danos morais e/ou estéticos, de qualquer tipo mesmo nos casos em que o ASSOCIADO ou condutor do veículo cadastro, seja obrigado a indenizar a terceiros por tais danos em face de reclamações extrajudiciais, acordos ou por sentença definitiva proferida em ação judicial.
- 6.27** – Danos causados por evento em que o ASSOCIADO deixar de comunicar a **AUTO MINAS TRUCK** em desacordo com a cláusula 5.24.
- 6.28** – Indenizações providas de quando o ASSOCIADO for acionado e não comunicar a **AUTO MINAS TRUCK** e/ou ainda:
- 6.28.1** – Deixar de comparecer a(s) audiências(s) designada(s).
- 6.28.2** – Não elaborar defesas nos prazos previsto em lei.
- 6.28.3** – Não estiver devidamente representado em processos judiciais pertinentes.
- 6.29** – Danos em que tiveram em sua origem constatada irregularidade ou fraude, comprovada através da sindicância, realizada por empresa terceirizada pela **AUTO MINAS TRUCK**, em acordo com item 5.17, e/ou por carta de desistência escrita pelo ASSOCIADO.
- 6.30** – Caso haja omissão de informações fraudulentas na comunicação de acidente, relativos à causa, natureza, gravidade e causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informação do processo.
- 6.31** – Não existe cobertura para valores em dinheiro, assim como para objetos, que sejam furtados, roubados ou danificados no interior do veículo na data do evento.
- 6.32** – Eventos ocorridos durante o período de inadimplência do ASSOCIADO.
- 6.32** – Eventos ocorridos em desacordo com este REGULAMENTO.
- 6.33** – Eventos em que o ASSOCIADO após ter seu veículo subtraído o localize, ou tenha indícios de seu paradeiro, e por quaisquer motivos deixe de comunicar a **AUTO MINAS TRUCK**, para que a Associação possa tomar as medidas cabíveis junto a autoridade competente.
- 6.34** – Não existe cobertura em caso de Furto ou roubo para veículos cadastrados em app's de plataformas de mobilidade, tais como (Uber, Cabify, 99) etc, ou outros existentes não relacionados neste ou que venham a surgir, que não possuírem equipamento necessário para rastreamento conforme previsto no Parágrafo Único do 9.2.4, independente da data de cadastro na plataforma ser anterior ou posterior a adesão de Programa de Proteção Veicular – PPA.
- 6.35** – Tornar-se-á sem efeito os benefícios do Programa de Proteção Automotiva – PPA – quando ocorrer:
- 6.35.1** – O não pagamento da mensalidade associativa dentro dos prazos previamente ajustados e estabelecidos neste regulamento;
- 6.35.2** – Não cumprimento de qualquer regra estabelecida neste regulamento;
- 6.35.3** – Falta de comunicação dentro do prazo legal do evento ocorrido, ao atendimento de Evento da ASSOCIAÇÃO em casos de acidente furto e/ou roubo.
- 6.35-4** – Falta de Lavratura ou Boletim de Ocorrência – B.O – junto a Autoridade Competente de Trânsito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do evento de sinistro.
- 6.35.5** – Omissão ou inexatidão das informações passadas a ASSOCIAÇÃO ou seus serviços credenciados.
- 6.35.6** – Informações fraudulentas.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

6.35.7 – Fraudes e/ou atos contrários à lei.

6.35.8 – Expor o veículo a atos imprudentes ou riscos de desnecessários.

6.36 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

6.36.1 - Os veículos com a numeração do chassi remarcado, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

6.35.2 - Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

6.35.3 - Veículo cujo conste no CRLV, “Veículo Recuperado”, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

ART. 7 – DOCUMENTAÇÃO PARA ACIONAMENTO

7.1 – Almejando o **ASSOCIADO** ter seu veículo reparando após evento coberto deverá apresentar a Sede da **ASSOCIAÇÃO** a seguinte documentação:

7.1.1 – CPF e RG/CI e/ou CNH do ASSOCIADO.

7.1.2 – CNH do condutor

7.1.3 – Cópia autenticada do Contrato Social e CNPJ (Pessoa Jurídica).

7.1.4 – CRLV Original (último exercício).

7.1.5 – B.O. (Boletim de Ocorrência)

7.2 – Caso o veículo cadastrado seja objeto de Roubo e/ou Furto, deverá o **ASSOCIADO** além da documentação solicitada no item 7.1 apresentar o seguinte:

7.2.1 – Chave do veículo a menos que havendo o veículo ter sido tomado, a apresentação de e/ou das chaves do mesmo fica automaticamente dispensada.

7.2.2 – Entrega das Chaves Reservas.

7.2.3 – Manual de Proprietário (se possível).

7.2.4 – Em caso de dúvida fundada e justificável, fica facultada a **AUTO MINAS**, a solicitação de documentos complementares e/ou filmagens do local quando possível.

ART. 8 – PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR E PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV

8.1 - Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo.

8.2 – Quando o Associado acionar a cobertura pela segunda vez e subsequentemente, contra terceiros em qualquer caso e/ou eventos, o mesmo participará com uma taxa de acionamento no percentual de 50% (Cinquenta por cento) do valor da franquia pertinente do veículo associado.

8.3 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

b) Os veículos com a numeração do chassi remarcado, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

c) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

d) Veículo cujo conste no CRLV, “Veículo Recuperado”, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

8.4 – Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a **AUTO MINAS TRUCK** tem em regra 90 (noventa) dias para ressarcir ao associado a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela **AUTO MINAS TRUCK**, observada a ressalva do item 7.

8.5 – Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da **AUTO MINAS TRUCK**

8.6 – Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **AUTO MINAS TRUCK** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.

8.7 – A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período da garantia de fábrica do veículo 0km, sendo que no caso de veículos fora da garantia poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

8.7.1 – Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a **AUTO MINAS TRUCK** encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

8.8 – Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela **AUTO MINAS TRUCK**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **AUTO MINAS TRUCK**. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

8.9 – Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 8.9.1 que segue abaixo.

8.9.1 – Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

8.10 – Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à **AUTO MINAS TRUCK**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

8.11 – O associado deve aguardar a anuência e aprovação da **AUTO MINAS TRUCK** para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

8.12 – A **AUTO MINAS TRUCK** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado.

8.13 - COBERTURA ADICIONAL CARRO RESERVA - Está coberto por esta garantia, em caso de sinistro decorrente de evento pela cobertura contratada que coloque em indisponibilidade o veículo protegido, a locação de um veículo reserva, conforme o tempo de locação contratada (7 (sete) ou 15 (quinze) dias) e integral), desde que o associado cumpra as condições apresentadas pela empresa locadora, como a apresentação de um cartão de crédito em nome do Associado com limite disponível.

Parágrafo Primeiro - A indenização integral, e mesmo a parcial, deve ser liberada pela Associação em até 30 dias. O prazo começa a contar após a entrega de todos os documentos necessários pelo consumidor.

Parágrafo Segundo - Entende-se Locação Integral o fornecimento de Veículo Reserva, se contratado pelo associado, para os casos de Perca Total do veículo cadastrado, desde a aceitação das documentações necessárias pela Associação, até o pagamento da indenização pertinente pela **AUTO MINAS TRUCK** ao associado.

8.14 - Opção de contratação: Garante o pagamento das diárias contratadas para a locação de um veículo modelo popular básico, conforme opção de contratação, com quilometragem não podendo ultrapassar o limite máximo informado pela locatária. A utilização desta garantia adicional não é permitida no caso de acionamento de eventos, exclusivamente, de vidros, lanternas, faróis e retrovisores. Tampouco é permitido o acionamento para eventos não cobertos pela **AUTO MINAS TRUCK** ou eventos anteriores à contratação do serviço.

8.15 - Nos casos em que o pagamento da indenização integral ou o término da indisponibilidade do veículo ocorram antes de esgotado o limite máximo de diárias contratadas, o carro reserva deverá ser devolvido à mesma agência da locadora em que foi retirado. A não entrega no local, data e hora determinado implicará o pagamento de diárias, de responsabilidade direta do associado ou pessoa indicada no contrato de locação.

8.16 - Para associados que possuem veículos adaptados para portadores de limitação física a indenização ocorrerá por reembolso das despesas dentro dos limites previstos para esta garantia (valores das diárias pagas pela **AUTO MINAS TRUCK** à locadora) ou ainda, caso o associado prefira, por locação de veículo comum (não-adaptado).

8.16.1 - O código de reserva da locadora será disponibilizado ao associado em até 72 (Setenta e duas) horas úteis após a abertura de solicitação desta garantia adicional junto à **AUTO MINAS TRUCK** com carência de até trinta (30) dias da data de contratação do serviço, e sendo feito aviso de Solicitação de Pagamento de Proteção na Central Administrativa, desde que o veículo protegido esteja na oficina ou disponível para realização da vistoria.

8.16.2 - Tal exigência (vistoria) não se aplica em casos de roubo ou furto. Para tanto, o associado deverá ligar para a Central administrativa da **AUTO MINAS TRUCK** para realizar a solicitação do carro reserva e receber orientações sobre abertura do evento e entrega de documentações. O associado fica ciente que a disponibilidade de data de retirada do carro reserva será de acordo com a disponibilidade da locatária.

8.17 - Para pagamento de indenização integral o prazo para liberação do veículo passará a contar a partir da data de preenchimento do aviso de Solicitação de Proteção e entrega das documentações.

8.17.1 - Superado o prazo limite de 30 dias para o aviso de evento, sem que o associado tenha apresentado todos os documentos solicitados previstos no PPA da **AUTO MINAS TRUCK** e aberto junto à associação o evento, o fornecimento das diárias não será disponibilizado.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

8.18 - A retirada do carro reserva somente poderá ser realizada pelo associado e/ou condutor principal, pessoa previamente indicada pelo associado junto à **AUTO MINAS TRUCK** na abertura do evento para que, através de comunicação interna, a associação notifique a locadora.

8.18.1 -Caberá ao associado (ou pessoa indicada por ele) retirar o carro reserva diretamente na locadora indicada, devendo para tanto respeitar as exigências da locadora: idade mínima de 21 (vinte e um) anos, mínimo de 2 (dois) anos de Carteira de Habilitação, Identidade e cartão de crédito em nome do titular da reserva com limite disponível conforme as condições impostas pela locadora. O carro reserva estará sob a responsabilidade do associado ou pessoa indicada por ele.

8.19 - Em caso de acidente, incêndio, roubo ou furto, o associado ou pessoa indicada por ele participará obrigatoriamente com o valor da franquia, de acordo com as cláusulas do contrato de aluguel do veículo fornecido pela locadora. Em caso de dano ao carro reserva, o serviço será suspenso até que as responsabilidades sobre o acidente sejam apuradas. Se, após o fornecimento do carro reserva, ficar comprovado que a proteção/seguro da locadora junto ao veículo não foi utilizada em virtude dos prejuízos apurados estarem dentro do valor da franquia de casco ou outro motivo qualquer, inclusive a não apresentação da documentação necessária, caberá ao associado **AUTO MINAS TRUCK** arcar.

8.20 - A contratação do produto adicional “CARRO RESERVA” garante a utilização, no limite de prazo contratado, de uma (1) solicitação a cada doze (12) meses. Nos casos em que o pagamento da indenização integral ou o término da indisponibilidade do veículo ocorram antes de esgotado o limite máximo de diárias contratadas, o carro reserva deverá ser devolvido à mesma agência da locadora em que foi retirado. A não entrega no local, data e hora determinados implicará o pagamento de diárias, que será de responsabilidade direta do associado ou pessoa indicada no contrato de locação.

8.21 - Não estão cobertos por esta Garantia as despesas decorrentes de: · Deslocamentos para retirada ou devolução do carro reserva; · Mudanças de categoria do veículo; · Pedágios; · Combustível; · Estacionamento; Serviços ou benefícios comercializados pela locadora; · Higienização e · Indicação de condutor adicional.

8.22 – Veículos Nacionais de uso particular: Com a importância de 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 800,00 (Oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

8.23 – Veículos Importados de uso particular: Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida.

8.24 – Veículos de passeio de uso Comercial, Aluguel, Uber, Táxi ou Fretamento: Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida.

8.25 - Categoria Veículos Leves Importados: A cota de participação será de 6% (seis por cento) do valor de tabela FIPE do veículo associado observando cota mínima de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

8.26 – Veículos de Diesel / Vans / Caminhonetes - Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

8.27 - Veículos Pesados: A Cota de participação será de 6% (seis por cento) do valor de tabela FIPE do veículo associado, observada cota mínima de R\$6.000,00 (seis mil reais);

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

8.28 – Motocicletas

- R\$ 800,00 (oitocentos reais) para motocicletas de 110cc a 150cc, além de sua mensalidade devida.
- R\$ 1200,00 (hum mil e duzentos reais) para motocicletas de 151cc a 300cc, além de sua mensalidade devida.

8.20 – GRUPO ESPECIAL - Com a importância de 6,0% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), além de sua mensalidade devida.

8.20.1 - De acordo com a Resolução 01/16 do DNIT, veículo especial é aquele construído com características específicas, destinado ao transporte de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, assim como os dotados de equipamentos para prestação de serviço especializado, que se configurem como carga permanente, tais como: frigorífico, guindastes, máquinas perfuratrizes, usinas ou subestação móveis, semirreboque extensivo, caminhão munck ou guindauto, entre outros.

ART. 9 – DATA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

9.1 – O Boleto mensal possui vencimento em acordo com a data estipulada na Proposta de Adesão.

9.2 – O **ASSOCIADO** que não efetuar o Pagamento do Boleto na data do seu vencimento terá o seu veículo desprotegido a partir do 5º (quinto) dia corrido subsequente a referida data.

9.3 – Quitado o Boleto após a data de vencimento original, a proteção somente será revalidada a partir da ZERO Hora do dia subsequente a nova vistoria a ser realizada no veículo, sendo exclusiva a cobertura para o veículo do **ASSOCIADO** de qualquer evento ocorrido no período de inadimplência.

9.4 – Caso o **ASSOCIADO** não receba o Boleto restando 5 (cinco) dias para o vencimento, deverá e solicitar junto a **AUTO MINAS TRUCK**, o referido Boleto, e/ou o código de barras do mesmo.

9.5 - O fato de o **ASSOCIADO** não receber o boleto para o pagamento, não justifica eventuais atrasos, pois o código de barras para o pagamento, ou a segunda via do mesmo poderá ser adquirido na Sede da **AUTO MINAS TRUCK**, pelo telefone **031- 3161-2323**, ou ainda no site **www.autominaspv.com.br/segundaviaboletto**.

Parágrafo Único: No caso de Primeiro Acesso ao site para a retirada da segunda via do Boleto, o “Login” e a “Senha” será o CPF completo do **ASSOCIADO**, devendo posteriormente fazer a alteração dos mesmos, e que serão solicitados pelo próprio site.

ART. 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO –

10.1 – Manter o veículo sempre em bom estado de conservação e funcionamento, bem como em consonância com a Legislação Vigente.

10.2 – Comunicar na data da Adesão caso o veículo seja cadastrado em Plataforma de Mobilidade ou serviços semelhantes, tais como: Uber, Cabify, 99, e outros existentes.

10.3 – Comunicar por ESCRITO à **AUTO MINAS TRUCK**, caso haja:

10.3.1 – Mudança de domicílio.

10.3.2 – Transferência de Propriedade.

10.3.3 – Mudança das características originais do veículo

10.3.4 - Cadastramento do veículo em aplicativos e/ou Plataformas de Mobilidade tais como: Uber, Cabify, 99 entre outros existentes, mesmo não mencionados neste, ou que venham a surgir.

Parágrafo Único: O veículo cadastrado em qualquer plataforma de mobilidade gozará de cobertura contra Roubo e/ou Furto apenas se possuir equipamentos necessários para rastreamento instalado pela **AUTO MINAS TRUCK**, ou empresa indicada, não podendo o **ASSOCIADO** se opor a instalação desse ou a pagar seu custo de

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

instalação e/ou manutenção. Tal medida se faz necessária devido aos altos índices de eventos envolvendo veículos cadastrados nestas plataformas, e visa não onerar os demais **ASSOCIADOS** com risco desnecessários.

10.4 – Não expor o veículo a risco desnecessários, inclusive utilizar o veículo em plataforma de mobilidade em desacordo com o Parágrafo Único do item 9.2.4

10.5 – Garantir que nenhuma pessoa não habilitada na categoria adequada conduz o veículo.

ART 11 – RASTREAMENTO

11.1 – É obrigatório a instalação do equipamento necessário para rastreamento, não podendo o **ASSOCIADO** se opor a sua instalação, ou a manutenção, em veículos que se enquadrem no padrão que se segue.

11.2 – Veículos cujo valor exposto na FIPE ultrapasse R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

11.3 – Veículos cadastrados em plataformas de mobilidade, a qualquer tempo, independente do seu valor na FIPE.

11.4 – Veículos destinados ao serviços de aluguel ou taxi.

11.5 – A instalação do equipamento se procederá em até 10 dias após a adesão.

11.5.1 – Caso o equipamento de rastreamento não seja instalado por conta exclusiva do **ASSOCIADO**, o mesmo não gozará de cobertura contra Roubo e/ou Furto, visando não onerar os demais **ASSOCIADOS** com riscos desnecessários.

11.5.2 – Não tendo o **ASSOCIADO** sido contatado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua adesão para a **AUTO MINAS TRUCK**, ou empresa indicada pela mesma, para que se proceda a instalação do Rastreador, deverá o **ASSOCIADO** entrar em contato com a **AUTO MINAS TRUCK**, para informar tal ocorrido, evitando assim a perda da cobertura almejada.

11.5.2.1 – O **ASSOCIADO** será notificado via AR a partir do 6º (sexto) dia útil caso seja frustradas as tentativas de contato e/ou instalação do rastreador, devendo proceder independente de recebimento desta, conforme previsto anteriormente, sobre pena de ser enquadrado no item 10.5.1.

11.6 – Caso seja necessário, não poderá o **ASSOCIADO** se opor a manutenção do equipamento, sendo que quaisquer custos provenientes deste, ocorrerá por conta da **AUTO MINAS TRUCK**.

11.7 – O **ASSOCIADO** que se desfiliar da **AUTO MINAS TRUCK** por qualquer que seja o motivo, ou negociar e/ou transferir seu veículo cadastrado, deverá comunicar tal fato a Central de Monitoramento através do telefone **031 – 3161-2323** dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, para que se proceda a retirada do equipamento.

11.7.1 – Tendo o **ASSOCIADO** solicitado a retirada do Equipamento conforme o item 10.7, terá a **AUTO MINAS TRUCK** o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar e/ou proceder a desinstalação. Não tendo o **ASSOCIADO** sido contatado em até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua solicitação pela **AUTO MINAS TRUCK**, ou empresa indicada pela mesma, para que proceda a desinstalação do Rastreador, deverá o **ASSOCIADO** entrar em contato com a **AUTO MINAS TRUCK** para informar tal ocorrido, evitando assim a caracterização de apropriação do equipamento.

11.7.2 – O **ASSOCIADO** será notificado via AR a partir do 6º (sexto) dia útil caso sejam frustradas as tentativas de contato e/ou de retirada do Rastreador, devendo proceder independente de recebimento desta, conforme previsto anteriormente, sob pena de ficar caracterizado sua apropriação do equipamento, devendo o **ASSOCIADO** neste caso arcar com a multa prevista no item 10.9.

11.8 – Ficará caracterizado a desfiliação do **ASSOCIADO** após 30 (trinta) dias corridos de sua inadimplência junto a **AUTO MINAS TRUCK**, neste caso, o **ASSOCIADO** será notificado via AR, para que se proceda a retirada do equipamento de rastreamento e/ou rastreador, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada sua apropriação do equipamento, devendo o **ASSOCIADO**, neste caso, arcar com a multa prevista no item 10.9.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

11.9 – Caso o **RASTREADOR** não seja desinstalado do veículo conforme previsto nas cláusulas anteriores, será aplicada em desfavor do **ASSOCIADO** uma multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por meio de boleto bancário, que terá sua data de vencimento ajustada ao 10º (decimo) dia útil do mês subsequente.

11.9.1 – Havendo inadimplência do **ASSOCIADO** a **AUTO MINAS TRUCK** poderá executar e/ou efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicáveis, extrajudicialmente, registrar seu débito, no valor exato previsto, nos Órgãos de Proteção ao Crédito bastando para tanto, em atendimento ao artigo 43 § 2º do Código de Defesa do Consumidor, uma comunicação prévia que se dará mediante o envio de carta com Aviso de Recebimento, AR, informando a consequente inscrição no SPC, SERASA, Cartório de Protestos e/ou outro órgão do gênero, assim como a parcela referente ao valor não pago em seu vencimento.

ART. 11 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

11.1 – Com o pagamento de indenização integral a **AUTO MINAS TRUCK**, ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do **ASSOCIADO**, contra aquele que for ato, de fato ou omissão, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

ART. 12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O **ASSOCIADO** declara que todas as informações prestadas por ele à **AUTO MINAS TRUCK**, são verdadeiras, e caso haja qualquer falsidade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do Quadro Social.

12.2 – O **ASSOCIADO** declara que leu e que tem conhecimento de todas as normas e regras contidas neste Regulamento, e que, aceita todas as condições aqui estabelecidas.

12.3 – O presente **Regulamento** em vigor tem validade para o **ASSOCIADO** no momento da Assinatura do Termo de Adesão como **ASSOCIADO**, revogando todas as disposições contrárias.

12.4 – Os casos omissos no presente **Regulamento** serão analisados pela **Diretoria Executiva**, sendo a decisão levada ao conhecimento da **Assembleia Geral**, tão logo estas seja estabelecida para a discussão de outras matérias.

ART 13 – FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Ribeirão das Neves/MG afastando outros Foros por mais privilegiada a parte que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento, ou ao Estatuto Social da Associação.

ASSOCIAÇÃO AUTO MINAS TRUCK PROTEÇÃO VEICULAR

FÁBIO MIRANDA DE CARVALHO
OAB/MG Nº 112526 - Advogado